



## TERMO DE CONTRATO

**CONTRATO Nº 006/2021**  
PROCESSO Nº 5883/2020  
Dispensa de Licitação

CONTRATO DE **(Manutenção preventiva e corretiva em ponto eletrônico/biométrico)**, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA E A EBALMAQ COMÉRCIO E INFORMÁTICA LTDA**, NA FORMA ABAIXO.

**O Fundo Municipal de Saúde de Conceição da Barra-ES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ nº. 10.690.604/0001-60** com Sede à Praça Prefeito José Luiz da Costa, s/n, Centro, Conceição da Barra/ES, adiante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Secretário Municipal, **Sr. LUIZ ERNANI BARROS TORRES**, portador do CPF-MF nº 057.715.516-43 e RG MG102598447 SSP-MG, residente na Avenida Anísio Kock da Cunha, Nº 4, Bairro: São Thiago, Conceição da Barra-ES, CEP: 29.960-000, adiante denominado **Contratante**, e a Empresa **EBALMAQ COMÉRCIO E INFORMÁTICA LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ-MF sob o nº 27.053.735/0001-30**, com sede Rua: Antônio Aleixo, nº 71, Bairro: Horto, Vitória-ES CEP: 29.045-170, por seu representante legal, Aloísio Sá dos Santos, inscrito no CPF nº 035.938.437-49, ajustam o presente **CONTRATO de Manutenção preventiva e corretiva em ponto eletrônico/biométrico**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, especialmente o art. 24, II, bem como de acordo com o Processo nº 5883/2020, parte integrante deste instrumento independente de transcrição, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste **CONTRATO**, que se regerá pelas Cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA** **DO OBJETO**

1.1- O objeto do presente Contrato Emergencial se refere à contratação da empresa especializada em **Manutenção preventiva e corretiva em ponto eletrônico/biométrico** instalados nas unidades de Saúde da Sede e Distritos, no Município de Conceição da Barra-ES, conforme as quantidades e especificações constantes no Anexo I.

### **CLÁUSULA SEGUNDA** **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

2.1 - As despesas decorrentes do presente serviço/aquisição correrão à conta da seguinte dotação orçamentária abaixo relacionada:

**43.01.00 – Secretaria Municipal de Saúde**

**43.01.10 – Gestão do Fundo Municipal de Saúde**

Classificação Funcional – 10.122.0011.2.0081

Natureza da Despesa – 3.3.90.39.17

Recurso: 1.211.0000

### **CLÁUSULA TERCEIRA** **DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO**

4.1 – O presente contrato tem o valor Global de **R\$ 1.430,00 (Hum Mil Quatrocentos e Trinta Reais)**.

4.1.1 - No preço estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de licenças, impostos e taxas de qualquer natureza, salários, encargos sociais, seguro e outros que direta ou

Contrato Nº 006/2021 Página 1 de 7





indiretamente decorram do cumprimento do presente **Contrato**, não sendo permitida nenhuma cobrança adicional.

**4.1.2** - O município não se obriga a efetivar o pagamento na totalidade estimada no item 4.1, mas o valor que corresponda aos serviços efetivamente prestados e demonstrados através de faturas devidamente aceitas pelo Município.

**4.1.3** - Os preços contratuais são fixos e irrevogáveis

**4.1.4** - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal correspondente, devidamente aceita, cobrindo os serviços já efetivamente prestados.

#### CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

5.1 – O prazo para duração do contrato será de **90 (Noventa) dias** contados da data da assinatura deste Termo Contratual.

#### CLÁUSULA QUINTA

##### 6.1 Compete a Contratada:

**6.1.1** Iniciar a entrega em até 48 (quarenta e oito) horas contadas após o recebimento da Ordem de Fornecimento.

**6.1.2** - Manter equipamentos de segurança obrigatórios (EPIs), bem como uniformes, com todas as obrigações trabalhistas necessárias.

**6.1.3** - Todos os custos de manutenção serão por conta da Contratada.

**6.1.4** - Pagar as multas e outras penalidades e infrações de lei e regulamentação cometidas pelos motoristas sob sua responsabilidade.

**6.1.5** - A contratada será responsável por deslocamentos.

**6.1.6** - Permitir a fiscalização dos serviços pela secretaria responsável, inclusive sem prévia comunicação.

**6.1.7** - A quantidade de pessoal contratado deverá ter a anuência da secretaria responsável.

**6.1.8** - Manter seus funcionários sempre identificados e uniformizados durante o Fornecimento dos Materiais.

##### 6.2 - Compete à Contratante:

**6.2.1** - Cumprir fielmente este Contrato.

**6.2.2** - Indicar um funcionário para fiscalizar e acompanhar a entrega.

**6.2.3** - Efetuar, no prazo, o pagamento pelos fornecimentos executados.

#### CLÁUSULA SEXTA DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

**7.1** - Durante a execução do **Contrato**, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

a) - Advertência;

b) - Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso;

c) - Multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento do **Contrato**;

d) - Suspensão para contratar com a Administração;

e) - Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal.

**7.2** - Antes da aplicação de qualquer das penalidades, a **Contratada** será advertida, devendo apresentar defesa em 05 (cinco) dias úteis.

a) - A **Contratada**, durante a execução do **Contrato**, somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, será declarado o descumprimento do **Contrato**, com a aplicação





das penalidades cabíveis. A Administração, porém, poderá considerar rescindido o **Contrato** mesmo que só tenha ocorrido uma advertência;

b) - As advertências, quando seguidas de justificativa aceita pela Administração, não serão computadas para o fim previsto na letra "a" deste parágrafo;

c) - As advertências, quando não seguidas de justificativa aceita pela Administração, darão ensejo à aplicação das penalidades das letras "b" e "e" do caput da Cláusula Nona.

7.3 - As multas previstas nas letras "b" e "c" poderão ser aplicadas em conjunto e poderão ser acumuladas com uma das penalidades previstas nas letras "d" e "e", do caput da Cláusula Nona.

a) - A multa moratória será calculada do momento em que ocorrer o fato gerador, e, não da advertência, estando limitada a 10% (dez por cento), quando deverá ser rescindido o **Contrato** e aplicada, também, a multa cominatória de 10% (dez por cento). Poderá a Administração, entretanto, antes de atingido o pré-falado limite, rescindir o **Contrato** em razão de atraso.

7.4 - A Administração poderá considerar outros fatos, que não o simples atraso na execução do **Contrato**, para entender rescindido o **Contrato**.

7.5 - As multas serão calculadas pelo total do **Contrato**, devidamente atualizado nos termos das cláusulas do ajuste.

7.6 - Se o descumprimento do **Contrato** gerar consequências graves para a Administração poderá a Administração, além de rescindir o **Contrato**, aplicar uma das penalidades previstas na letra "d" ou "e", do caput da cláusula oitava.

7.7 - Se os danos restringirem-se a Administração será aplicada a pena de suspensão pelo prazo de, no máximo 02 (dois) anos.

7.8 - Se puderem atingir a Administração Municipal, será aplicada a pena de Declaração de inidoneidade.

7.9 - A dosagem da pena e a dimensão do dano serão identificadas pelo Prefeito Municipal.

7.10 - Quando declarada a inidoneidade do **Contrato**, o Prefeito Municipal, fará publicar sua decisão no Diário Oficial do Estado, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante toda a Administração Pública Municipal.

7.11 - Não confirmada a Declaração de Inidoneidade, será esta considerada como suspensão para contratar com a Administração pelo prazo máximo.

7.12 - Poderão ser declarados inidôneos ou receberem a pena de suspensão, acima tratada, os licitantes que, em razão dos **Contratos** regidos pela Lei nº 8.666/93.

a) - Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) - Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

c) - Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos praticados.

## CLÁUSULA SÉTIMA DAS PENALIDADES

8.1 - A **Contratante** poderá declarar rescindido o **Contrato**, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à **Contratada** direito a qualquer indenização nos seguintes casos:

a) - Inexecução total ou parcial do **Contrato**, ensejando as consequências contratuais e as previstas em lei;

b) - O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

c) - Atraso injustificado no início da entrega;

d) - Recusa sem justa causa e prévia comunicação à Secretaria Municipal de Saúde;





- e) - A subcontratação total ou parcial do seu objeto;
- f) - Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- g) - O cometimento reiterado de faltas na execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- h) - Quando o valor das multas aplicadas atingir 10% (dez por cento) do valor global contratado ou após o trigésimo dia de atraso no cumprimento da obrigação assumida;
- i) - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pelo Prefeito Municipal de Conceição da Barra, exaradas no processo administrativo a que se refere o **Contrato**;
- j) - A suspensão, por parte da **Contratante** acarretando modificações no valor inicial do contrato, além do limite permitido no § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- l) - a suspensão da sua execução, por ordem escrita da **Contratante**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
- m) - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **Contratante**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
- n) - a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do **Contrato**.

**8.2** - A **Contratada** reconhece que, nos casos enumerados nas letras "a" a "j" desta cláusula, a **Contratante** poderá rescindi-lo unilateralmente, sem prejuízo das sanções contratuais e legais que lhe forem inerentes.

**8.3** - A rescisão do **Contrato** poderá ainda ocorrer nos termos e de acordo com o presente nos arts. 79 e 80, da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA OITAVA DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

**9.1** - A fiscalização será feita pelo **Contratante** no local, através da **Secretaria Municipal de Saúde**, de forma a fazer cumprir, rigorosamente, os prazos e condições do presente Contrato.

**9.2** - A fiscalização referida no subitem anterior não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da contratada pela completa e perfeita entrega dos materiais.

**9.3** - Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

## CLÁUSULA NONA DA RESCISÃO

**9.1** A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, com fulcro nos artigos 78, 79, 80 da lei 8.666/93.

**9.2** - A inexecução total ou parcial do presente termo de contrato Nº 006/2021 enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, com fulcro nos artigos 78, 79, 80 da lei 8.666/93.

**9.3** - Ficará rescindido o Termo de Aditamento quando se concluir o processo licitatório, em que a contratada não terá direito a reparação ou indenização.

Contrato Nº 006/2021 Página 12  
Paulo Roberto Cosme  
ASSESSOR JURÍDICO  
Portaria 059/2021



## CLÁUSULA DÉCIMA INCIDÊNCIAS FISCAIS

**10.1** – Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), que sejam devidos em decorrência direta ou indireta deste instrumento contratual ou de sua execução são de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso. O Município quando fonte retentora deve descontar e recolher, nos prazos da lei, dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente.

**1002** – A responsabilidade do Município e da contratada por perdas e danos será limitada aos danos diretos de acordo com o Código Civil Brasileiro e legislação aplicável, excluídos os lucros e danos indiretos, ficando os danos diretos limitados a 100% do valor total contratual reajustado.

**11.3** – As partes não responderão pelo descumprimento das obrigações ou prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, na forma do artigo 1.058 do Código Civil Brasileiro, caso em que qualquer das partes pode pleitear a rescisão contratual.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA RESPONSABILIDADE E FORÇA MAIOR

**11.1** - Fica eleito o foro de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**LUIZ ERNANI BARROS TORRES**  
Secretário de Saúde  
Contratante

Conceição da Barra, 03 de Fevereiro 2021.

**EBALMAQ COMÉRCIO E INFORMÁTICA LTDA**  
CNPJ-MF sob o nº 27.053.735/0001-30  
Contratado

**Fiscal do Contrato: Robervan Ferreira Coitinho**

Matrícula: 8.950

Telefone: 27 9.9913-1661

E-mail: robervanf@hotmail.com

Cargo/Função: Operador de Serviços de Apoio Unidade de Saúde

**Paulo Roberto Cosme**  
PROFESSOR JURÍDICO  
Portaria nº 7

Contrato Nº 006/2021





**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO**

O presente Termo tem por objeto a contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva incluindo reposição de peças, em relógios de ponto biométrico, nos termos e condições aqui especificados;

**2. DAS JUSTIFICATIVAS**

Considerando o Ofício Circular nº 6/2014/PGR/5º CCR/MPF encaminhado aos prefeitos e secretários municipais de saúde.

Considerando que o referido Ofício instaurou o Inquérito Civil 1.17.003.000103/2014-09 (anexo) recomendando a implantação de controle do ponto eletrônico para os profissionais de Saúde; Considerando o Deferimento da Tutela de Urgência pelo MM. Juiz Federal Substituto, SR. Nivaldo Luiz Dias, na carta precatória civil – CCV 0201.000164-8/2018 (anexo), determinando ao município o imediato e regular funcionamento do registro eletrônico de frequência sob risco de multa diária;

Considerando a necessidade de manutenção preventiva para que haja interrupção nos registros de frequência;

Considerando que fracassou a tentativa de Adesão a uma ATA existente e a indisponibilidade de tempo disponível para redação e publicação de uma nova ATA;

Considerando que o princípio da economicidade previsto no Art. 70 da Constituição Federal, faz convergir celeridade, qualidade e um menor custo aos cofres públicos, devendo-se, antes da realização de quaisquer contratações, a análise do custo/benefício do Ato Administrativo;

Considerando os repasses dos recursos federais e a Emenda 29 para despesas/investimentos dessa natureza;

**3. ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS/SERVIÇOS**

Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média C.	Qtde	Pr. Unit.	Pr. Total
01	2.21.07.0023-4	SV			0,000	13,000	110,0000	1.430,00

Serviço de manutenção preventiva e corretiva ponto eletrônico  
Manutenção Preventiva e corretiva de relógio de registro de ponto Henry, software e sistema operacional integrantes do sistema desta Prefeitura, com fornecimento de materiais, peças, componentes e/ou acessórios.

SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE PONTO BIOMÉTRICO NAS UNIDADES DE SAÚDE NO MUNICÍPIO, PRONTO ATENDIMENTOS, CENTRAL MUNICIPAL DE REGULAÇÃO E SECRETARIA

**R\$ 1.430,00 (Hum Mil Quatrocentos e Trinta Reais).**

**4. DOS LOCAIS E HORÁRIOS PARA A MANUTENÇÃO**

A manutenção dos equipamentos, preventiva e/ou corretiva, deverá ser realizada "in loco", onde estão instalados os relógios de ponto: Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde, Hospital Municipal, AMA, P.A Braço do Rio e PSFs, (centro, Vila dos Pescadores, Marcílio



Dias, Santana, Itaúnas, Sayonara, Cobraice, Braço do Rio I e Braço do Rio II), no mínimo uma vez por mês, nos dias úteis, das 08h as 16h.

#### 5. DA ESTIMATIVA DO VALOR

O valor será apurado pelo setor de compras da Prefeitura Municipal de Conceição da Barra-ES.

#### 6. DO PRAZO PARA O PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até trinta dias após a conferência e liquidação da nota fiscal.

#### 7. DAS CONDIÇÕES PARA O PAGAMENTO

A contratada deverá anexar a nota fiscal as respectivas certidões negativas. A demora em fornece-las atrasará o processo.

#### 8. DA FONTE DE RECURSOS

A fonte de recurso para o pagamento será EMENDA 29.

#### 9. DO FISCAL DO CONTRATO

O fiscal do contrato será o servidor Robervan Ferreira Coutinho, Matrícula nº 8.950, Responsável Técnico pelo RH da SMS (Portaria nº 02/2020);

#### 10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Comunicar com o fiscal do contrato com 48h de antecedência, a visita para a realização da manutenção preventiva;

Comparecer ao local para a manutenção preventiva no prazo determinado;

Comparecer em até 48h quando acionada para realizar manutenção corretiva;

Apresentar, através de laudos técnicos, a necessidades de substituição de peças, quando for o caso;

Informar na nota fiscal de serviços, o número do processo administrativo, o número do empenho, número da ordem de serviço, a fonte de recurso para pagamento e a conta do banco para o pagamento;

#### 11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Efetuar o pagamento da nota fiscal em até 30 dias desde que observados os itens;

Aguardar o prazo de 48h para a visita quando a manutenção for preventiva;

Comunicar com 48h de antecedência quando a manutenção for a corretiva;

Comunicar a contratada, em até 24h, a troca do fiscal do contrato, caso ocorra;

#### 12. INFORMAÇÕES ADICIONAIS/COMPLEMENTARES

O crédito sugerido contratação direta mediante menor proposta;

Demais ocorrências ou situações imprevistas não abrangidas nesse Termo serão resolvidas entre representantes (s) da contratada e representantes(s) da Secretaria Municipal de Saúde indicados pelo Secretário Municipal de Saúde, sempre com o foco na melhor qualidade na prestação dos serviços;

Paulo Roberto Cosme  
ASSESSOR JURÍDICO  
Portaria 059/2021